

**OFÍCIO CNPTC Nº 87/2020**

Goiânia, 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**Senador David Samuel Alcolumbre Tobelem**

Presidente do Senado Federal

Brasília/DF

C/c aos Senhores (as) Senadores(as)

**Assunto:** Apoio à aprovação da PEC nº 15/2015 – transformação do FUNDEB em instrumento permanente

Senhor Presidente,

O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, entidade sem fins lucrativos, de âmbito nacional, os Presidentes de Tribunais de Contas dos Estados e Municípios abaixo nominados, vem à presença de Vossa Excelência vem à presença de Vossa Excelência manifestar-se pela aprovação, nesse Senado Federal, da Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015, votada e aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 21/7/2020, com o propósito de tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, uma fonte permanente de financiamento da educação pública.

A educação pública brasileira possui diversos desafios, relativos ao acesso e permanência de crianças e adolescentes no sistema de ensino, à infraestrutura das escolas, à remuneração e capacitação de professores, entre outros. O enfrentamento dessas questões é condição necessária para o alcance de uma educação de qualidade, que promova a formação integral do ser humano, com a melhoria não apenas do aprendizado formal, mas também do desenvolvimento de habilidade relacionadas ao convívio com a comunidade e com o meio ambiente. Enfim, a sociedade brasileira deve se pautar pela busca da educação para uma vida sustentável.

As necessárias melhorias na educação brasileira somente podem se concretizar se houver a garantia de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica. Nesse sentido estabelece a Estratégia 20.1, no Anexo de Metas e Estratégias, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

O PNE, ao tratar do financiamento da educação básica, ressalta a relevância do FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, que alterou o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o qual representou grande avanço para a educação pública brasileira.

O FUNDEB tem a função de reduzir as desigualdades, com vistas a assegurar, nas diferentes entidades da Federação, um valor mínimo a ser aplicado na educação básica pública. Na sua concepção atual, que se encerra em 31/12/2020, retidos 20% (vinte por cento) dos impostos e transferências dos Estados e Municípios, os valores são alocados nos fundos contábeis de cada Estado e distribuídos entre o Estado e os Municípios que o compõem, de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial. Essa distribuição faz com que entes federativos com baixa arrecadação possam prestar atendimento na educação infantil e no ensino fundamental.

A aprovação da proposta mencionada, na redação acolhida pelo plenário da Câmara dos Deputados, representa um marco para a manutenção e desenvolvimento do ensino, por sedimentar o anseio de renomados educadores ao longo da história nacional, como Anísio Teixeira, em sua luta pela garantia de educação equânime, disponível e de qualidade.

Por outro lado, a Proposta fortalece o sistema de controle externo do país, ao estabelecer, em nível constitucional, a publicidade de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais (art. 163-A) e o planejamento como função primordial da ordem social (art. 193, parágrafo único).

Além desses aspectos, o projeto avança para trazer do campo das disposições transitórias para a realidade permanente do ordenamento jurídico o apoio financeiro adequado à redução das desigualdades sociais, pelo

aperfeiçoamento dos mecanismos de custeio e desenvolvimento educacional da sociedade, trazendo segurança jurídica e estabilidade financeira.

Finalmente, o CNPTC, reconhece, por força do seu compromisso regimental (art. 2º, IV) de desenvolver e estimular o estudo de temas jurídicos que possam ter repercussão em mais de um tribunal de contas, que a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2015, oriunda da Câmara dos Deputados, tornando o FUNDEB uma fonte permanente de financiamento da educação pública, constituirá uma das maiores vitórias da democracia brasileira, reafirmando o papel protagonista do Senado Federal, ao lado da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,



**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente do CNPTC



**Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**  
Vice-Presidente do CNPTC



**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Secretário-Geral do CNPTC

Conselheiro **Antônio Cristóvão Correia de Messias**  
Presidente do TCE do Acre

Conselheiro **Otávio Lessa de Geraldo Santos**  
Presidente do TCE de Alagoas

Conselheiro **Mário Manoel Coelho de Mello**  
Presidente do TCE do Amazonas

Conselheiro **Michel Houat Harb**  
Presidente do TCE do Amapá

Conselheiro **Gildásio Penedo C de Albuquerque Filho**  
Presidente do TCE da Bahia

Conselheiro **Rodrigo Flávio Freira Farias Chamoun**  
Presidente do TCE do Espírito Santo

Conselheiro **Celmar Rech**  
Presidente do TCE de Goiás

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Júnior**  
Presidente do TCE do Maranhão

Conselheiro **Mauri José Torres Duarte**  
Presidente do TCE de Minas Gerais

Conselheiro **Guilherme Antônio Maluf**  
Presidente do TCE de Mato Grosso

Conselheiro **Iran Coelho das Neves**  
Presidente do TCE de Mato Grosso do Sul

Conselheiro **Odilon Inácio Teixeira**  
Presidente do TCE do Pará

Conselheiro **Francisco Sérgio Belich de Sousa Leão**  
Presidente do TCM do Pará

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**  
Presidente do TCE da Paraíba

Conselheiro **Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
Presidente do TCE do Piauí

Conselheiro **Nestor Batista**  
Presidente do TCE do Paraná

Conselheiro **Thiers Vianna Montebello**  
Presidente do TCM do Rio de Janeiro

Conselheiro **Paulo Curi Neto**  
Presidente do TCE de Rondônia

Conselheira **Cilene Lago Salomão**  
Presidente do TCE de Roraima

Conselheiro **Estilac Martins Rodrigues Xavier**  
Presidente do TCE do Rio Grande do Sul

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**  
Presidente do TCE de Sergipe

Conselheiro **Edgar Camargo Rodrigues**  
Presidente do TCE de São Paulo

Conselheiro **João Antônio da Silva Filho**  
Presidente do TCM de São Paulo